



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 136/2021</i>	<i>DATA 13/10/2021</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

UNIDADE DE INFORMAÇÃO PESQUISA E CONSULTORIA

OBJETO

Contratação de pesquisa de opinião amostral com os clientes da DESO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período.

b) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.2 - O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

7.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.).

7.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

7.6. - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

7.8 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.10 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município - CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

7.11 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.12 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

11. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.13 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.14 - Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços junto à respectiva Prefeitura Municipal e

junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.15 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.16 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.17 - Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.18 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.19 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.20 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

7.21 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.22 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Desenvolver o instrumento de coleta de dados;
- 9.2 Aplicar entrevistas individuais, zelando pela preservação da identidade dos entrevistados;
- 9.3 Zelar pela qualidade dos entrevistadores e da abordagem aos entrevistados;
- 9.4 Zelar pelos princípios éticos que norteiam a pesquisa social;
- 9.5 Tabulação de dados e apresentação dos resultados;
- 9.6 Emissão do relatório final da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRA-

TADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa moratória;

10.1.3 - Multa compensatória;

10.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

III- No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

IV - Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada;
- b) Certidões fiscais;
- d) Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

13.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2021.



"ALEXANDRE MAYNARD WENDEL"
CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC
DESO



"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESO

sexta-feira, 15 de Outubro de 2021 Aracaju - Sergipe

Nº 28.771

CONTRATADA: BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI;
CNPJ: 08.190.874/0001-60;
MOTIVAÇÃO: Retornar ao quantitativo inicial para atendimento da demanda sem transpor os limites de km excedente e de horas extras;
OBJETO: I- Acrescer 01 veículo tipo UTILITÁRIO a contar de **01/10/21**, voltando a vigorar com 02 Veículos; II- Incluir a **CLÁUSULA 18ª - LGPD** ao contrato de origem;
VALOR: R\$ 86.157,76;
PARECER JURÍDICO: 198/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
ASSINATURA: 30/09/21;
BASE LEGAL: Art. 72 e 81, §1º da Lei 13.303/16 c/c art. 152, §2º e §3º do RILC.

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. (BANESE)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 9 - BANESE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

O Presidente do Banco do Estado de Sergipe torna público o **resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório na prova discursiva, somente para o Cargo 1**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio.

Torna público, ainda, que os recursos interpostos referentes ao resultado provisório na prova discursiva para Cargo 1 serão considerados.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA (SOMENTE PARA O CARGO 1: TÉCNICO BANCÁRIO III - ÁREA: INFORMÁTICA - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO)

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (*P₁*), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos (*P₁*), nota final prova objetiva de conhecimentos específicos (*P₂*), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos (*P₂*), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva. 10004440, Ailton Braz dos Santos Junior, 14,00, 27, 26,00, 40, 25,11 / 10019853, Arnaldo Correia de Andrade Filho, 13,00, 28, 33,00, 45, 23,46 / 10005176, Carlson Santana Cruz, 16,00, 26, 27,00, 43, 23,60 / 10017071, David Couto de Almeida, 11,00, 24, 28,00, 40, 27,80 / 10015999, Fausto Bernard Melo Soares, 18,00, 26, 26,00, 36, 24,62 / 10003206, Heraldo das Virgens Lima Junior, 15,00, 24, 24,00, 43, 19,21 / 10043084, Joelma Matos de Santana Cardoso, 25,00, 34, 21,00, 37, 21,19 / 10009812, Lucas Luan Bomfim Menezes, 17,00, 32, 33,00, 51, 18,50 / 10038090, Osvaldo Alves de Souza Junior, 36,00, 41, 26,00, 47, 25,60 / 10031930, Ricardo de Carvalho Santos, 11,00, 28, 26,00, 48, 22,60 / 10016218, Tiago Mendoca de Oliveira, 16,00, 21, 22,00, 29, 27,80 / 10036010, Venilson Aparecido Mariano, 16,00, 29, 24,00, 43, 20,79 / 10001840, William Wilson Carvalho de Lima, 18,00, 25, 31,00, 45, 25,86.

1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva de conhecimentos básicos (*P₁*), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos básicos (*P₁*), nota final prova objetiva de conhecimentos específicos (*P₂*), número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos (*P₂*), nota final nas provas objetivas e nota provisória na prova discursiva. 10003206, Heraldo das Virgens Lima Junior, 15,00, 24, 24,00, 43, 19,21.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA (SOMENTE PARA O CARGO 1: TÉCNICO BANCÁRIO III - ÁREA: INFORMÁTICA - ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO)

2.1 Os candidatos poderão ter acesso à prova discursiva e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, das **10 horas do dia 15 de outubro de 2021 às 18 horas do dia 16 de outubro de 2021** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/banese_21, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da prova discursiva avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - BANESE, de 18 de fevereiro de 2021, e suas alterações, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, somente para o Cargo 1, estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **18 de outubro de 2021**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/banese_21.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

3.3 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva, **somente para o Cargo 2**, será publicado no *Diário Oficial do Estado de Sergipe* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/banese_21, na data provável de **19 de outubro de 2021**.

3.4 O edital de resultado final na prova discursiva, **somente para o cargo 1**, será publicado no *Diário Oficial do Estado de Sergipe* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/banese_21, na data provável de **22 de outubro de 2021**.

3.5 O edital de convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e de convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos afrodescendentes, **para todos os cargos**, será publicado no *Diário Oficial do Estado de Sergipe* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/banese_21, na data provável de **27 de outubro de 2021**.

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Cohidro

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO 1)Contrato nº 22/2021 2)Contratante: COHIDRO. 3) Contratado: EMPRESA CONSTRUTORA FCK LTDA - EPP. 4) Objeto: contratação de empresa tecnicamente habilitada, sob o regime de empreitada por preço unitário para reforma do bloco administrativo na sede da COHIDRO; 5) Valor: R\$ 308.444,00. 6)Vigência:12(doze) meses a contar da data de assinatura 7)

Base Legal Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, e demais leis aplicáveis ao caso. 8) Data: Aracaju (SE), 14 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se de procedimento licitatório através da modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 14/2021, tendo como objeto a Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura, e Complementares de Engenharia e de Infraestrutura, do Presídio Militar de Sergipe, Aracaju/SE. A licitante LeM SERVIÇOS EIRELI - ME interpôs recurso administrativo pugnando pela reforma da Decisão da Comissão Permanente de Licitação, sem apresentação de contrrazzões por parte das demais licitantes. A Comissão Permanente de Licitação, exercendo seu juízo, não deu provimento ao recurso, mantendo sua decisão: "Ante o exposto, e com base nos argumentos acima apresentados, opinamos e decidimos pelo não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão proferida que declarou como habilitada a Licitante MA Projetos e Serviços Eireli do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 14/2021." Devidamente processado, os autos foram conclusos ao Diretor Presidente que promoveu a homologação da decisão.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2021.

Mº das Graças Freitas Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2021.

Caetano de Almeida Quaranta Filho
Diretor Presidente

Deso

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, por videoconferência, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da DESO, com a presença dos Senhores MARCOS VENICIUS NASCIMENTO, CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, CHARLES ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, EDUARDO JOSÉ CABRAL DE MELO FILHO, JOSÉ LIMA SANTANA, RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO e VALMOR BARBOSA BEZERRA, para deliberar sobre a seguinte pauta: 01) Analisar o balancete de julho de 2021; 02) Deliberar para fins de aprovação, os novos valores e regras propostas para as diárias; 03) Deliberar para fins de aprovação, os novo valores e regras propostas para as funções gratificadas; 04) O que ocorrer. O Senhor MARCOS VENICIUS NASCIMENTO, Presidente do Conselho, iniciou os trabalhos pelo primeiro item da pauta, apresentou o balancete de julho com o devido Relatório de Inspeção n.º 08/2021, da 6.0.01.00/AUDI (Auditoria Interna), o qual informa que as demonstrações contábeis se apresentam adequadas em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira, em 31.07.2021. Franqueada a palavra o Conselheiro JOSÉ LIMA SANTANA, pronunciou-se dizendo que a DESO vem mantendo regularidade com uma arrecadação consolidada, apesar da pandemia ocorrida. O Conselheiro CARLOS FERNANDES DE MELO NETO fez uso da palavra para informar que a DESO vem apresentando uma melhora crescente nas suas contas e redução nas despesas, principalmente com energia elétrica e produtos químicos. O Presidente do Conselho parabenizou pelo apresentado, no entanto, que se faz necessário sanear o passivo existente. Solicitou que a Diretoria Executiva participasse nas próximas reuniões, com os resultados de cada uma. O Conselheiro CARLOS FERNANDES DE MELO NETO comprometeu-se em convocar toda a Diretoria para as próximas reuniões. O Conselheiro JOSÉ LIMA SANTANA disse que é de suma importância a participação da Diretoria nas reuniões. O Presidente do Conselho em seguida colocou em votação o balancete que foi recomendado por unanimidade. Continuando pelo segundo item, O Presidente franqueou a palavra ao Senhor RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA, Assessor de Planejamento e Gestão Empresarial da DESO, que apresentou um estudo em relação aos valores das diárias praticadas na DESO, levando em consideração a necessidade de reajuste de 58,63% (cinquenta e oito vírgula sessenta e três por cento), correspondente ao INPC do período de 01.07.2013 a 31.08.2021, período esse sem nenhum reajuste nos seus valores. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por todos os presentes, passando a vigorar a partir de outubro de 2021. O Conselheiro CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, lembrou que o Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO foi o incentivador da matéria. O Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO agradeceu em nome de todos os empregados da DESO, propôs que a partir dessa data fossem pautados em ACT. O Presidente do Conselho não concordou com a proposta, e que, sempre que necessário alguma majoração seria definido por este Conselho. Continuando pelo terceiro item, o Presidente retirou a proposta de pauta, para melhores estudos e posterior apresentação. O Conselheiro EDUARDO JOSÉ CABRAL DE MELO FILHO, questionou ao Assessor de Planejamento qual a previsão para a conclusão dos estudos para atendimento ao Decreto 10710/2021, respondeu que os estudos devem ser entregues a Agrese até 31.12.2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente relembrou para a próxima reunião: apresentação dos principais projetos da DESO; da presença da Diretoria Executiva e apresentação das reduções nos custos com energia elétrica. Em seguida autorizou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, GODOFREDO COUTO CARDOSO, secretário da reunião, e pelos demais Conselheiros presentes. Aracaju 27 de setembro de 2021.

MARCOS VENICIUS NASCIMENTO Presidente do Conselho	CARLOS FERNANDES DE MELO NETO Conselheiro
CHARLES ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR Conselheiro	EDUARDO JOSÉ CABRAL DE MELO FILHO Conselheiro
JOSÉ LIMA SANTANA Conselheiro	RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO FILHO Conselheiro
VALMOR BARBOSA BEZERRA Conselheiro	GODOFREDO COUTO CARDOSO Secretário

CONTRATO 136/2021//Base legal: Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016//Contratada: UNIDADE DE INFORMAÇÃO PESQUISA E CONSULTORIA//Objeto: Contratação de pesquisa de opinião amostral com os clientes da DESO.//R\$30.000,00//30 dias//recurso próprio.